



LEI N.º 2.278/2022

SÚMULA: Autoriza o Município de Ribeirão do Pinhal a celebrar termo de colaboração consistente na transferência de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com a Associação de Amparo a Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal – CNPJ 77.463.743/0001-22 e 77.463.743/0002-03.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E eu, Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Ribeirão do Pinhal fica autorizado a firmar termo de colaboração com a Associação de Amparo a Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal CNPJ 77.463.743/0001-22 e 77.463.743/0002-03.

Art. 2º. O Município de Ribeirão do Pinhal fará transferência de recurso financeiro, em favor da Associação de Amparo a Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º. Deverá constar no termo de colaboração, a ser celebrado, a obrigação da Associação de Amparo a Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal prestar contas, através do Sistema Integrado de Transferências – SIT – junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O Município transfere toda responsabilidade à Associação mencionada, quanto ao uso devido e prestação de contas dos recursos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 24 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL